

cada região ou Município onde haja predominância da pequena propriedade.

PLANO-PILOTO

Concomitantemente ao plano geral, a Secretaria da Viação elaborou um plano-piloto de eletrificação rural, com a finalidade de testar essa atividade pioneira do Governo. O plano-piloto se funda na organização de cooperativas de eletrificação rural, cujas cotas de capital são subscritas exclusivamente pelos possuidores de propriedades agrícolas de qualquer tipo. A cooperativa adquire a energia elétrica, transforma-a e a redistribui exclusivamente para seus cooperados, em baixa e alta tensão para uso domiciliar ou industrial, de forma a atender à demanda de electricidade em residências e indústrias rurais.

RECEPTIVIDADE DO PLANO

Deve ser ressaltado que vem tendo forte incremento a receptividade do Plano de Eletrificação Rural do Governo do Estado, assim, como do sistema cooperativo para a sua efetivação. Está sendo reconhecido pelo agricultor que além de receber os benefícios inerentes à energia elétrica (conforto doméstico, incremento da produção e redução do seu custo, saneamento, irrigação, etc.), realiza ele, para obter a energia, um investimento e não uma despesa pura e simples. Se vier a mudar de zona, o agricultor recuperará seu dinheiro, vendendo suas quotas ao novo proprietário.

DESENVOLVE-SE A ELETRIFICAÇÃO RURAL ...

(Conclusão da 1.ª pág.)

DESENVOLVIMENTO

Como o DAEE, ao iniciar seus estudos no campo de eletrificação rural, houvesse colhido grande número de dados das regiões do Vale do Ribeira e da Alta Sorocabana, essa atividade pioneira começou, assim, pelas regiões de Registro, no referido Vale, e de Presidente Prudente, na Alta Sorocabana. No presente, entretanto, essa atividade se alarga e em várias outras regiões estão sendo realizados os trabalhos de colação daquela autarquia, em atendimento a solicitações de grupos interessados, dos quais os Prefeitos dos Municípios se fazem porta-vozes. O Plano de Eletrificação Rural se apresenta, hoje, com o seguinte desenvolvimento:

Registro — Valo do Ribeira — A cooperativa de eletrificação rural já está constituída. Também concluído se encontra o trabalho de levantamento cadastral e de confirmação das cargas desejadas pelos interessados. Os projetos das linhas de transmissão estão prontos. O tratamento químico dos postes está em execução, elevando-se a 500 o número de postes já tratados. Para as linhas de transmissão já foram abertas faixas numa extensão superior a 50 quilômetros, tendo sido iniciado o serviço de distribuição dos postes nessas faixas. Foi aberta concorrência pública para a aquisição do material com que cada poste é equipado. Por fim, encontra-se em fase final de estudo o financiamento da Caixa Econômica Estadual, no montante de 40 milhões de cruzeiros, para a Cooperativa de Eletrificação Rural de Registro. A sua área de influência é de aproximadamente 400 km.². Até o momento conta com 142 cooperados, formando um grupo populacional superior a 1.000 pessoas. Ainda no tocante a Registro, deve ser assinalado que, do suprimento de energia elétrica da Cooperativa 80% serão absorvidos por pequenas indústrias manufatureiras — (chá, esteiras e alguns produtos alimentícios) e sobretudo pela avicultura, com a introdução de chocadeiras, criadeiras e galinheiros eletrificados. É intenção do Governo, como segunda etapa do trabalho nessa região, desenvolver o projeto de Registro, estendendo os benefícios da eletrificação rural ao bairro do Serrote e ao vizinho Município de Sete Barras.

Presidente Prudente, Alta Sorocabana: Os trabalhos de levantamento cadastral e de confirmação de carga dos futuros usuários está concluído. A cooperativa de eletrificação rural já está formada. Os projetos das linhas estão em fase final de elaboração. Encontra-se em estudos, na Caixa Econômica Estadual, o financiamento de 16 milhões de cruzeiros àquela cooperativa, cuja área de influência se elevará a 300 km.², com 120

proprietários agrícolas, seus quotistas. Uma vez totalmente executados os serviços de eletrificação rural em Presidente Prudente, o Gov.º do Estado, como segundo passo de seu trabalho nessa zona, desenvolverá idêntica ação nos Municípios de Alvares Machado, Anhumas, Regente Feijó e Pirapozinho.

Fernando Prestes (Araraquense) — São Sebastião do Paraíso e Moji-Mirim (Mogiana); Migi das Cruzes (Vale do Tietê). Os trabalhos de eletrificação rural nestes setores se encontram ainda na fase inicial (levantamentos cadastrais, projetos, etc), embora bem mais adiantados os de Fernando Prestes.

Plano extraordinário ...
(Conclusão da 1.ª pág.)

companhias que realmente provarem não só a sua capacidade artística, como a eficaz administração de suas empresas, em condições econômicas capazes de justificar o seu normal desenvolvimento. Deverá ser levada em conta a tradição da companhia e seus méritos, já demonstrados em realizações artísticas anteriores, apoiando-se a formação de novos grupos profissionais desde que apresentem realizações de indiscutível qualidade e com elenco e técnicos credenciados.

Destas forma, atendidas estas exigências mínimas, de nível artístico, estabilidade econômica, eficaz administração e popularização do espetáculo teatral, o plano a ser executado poderá contribuir para o desenvolvimento e a consolidação do nosso teatro e a sua difusão popular".

Obras públicas em Sorocaba

Despachando expediente da Secretaria da Viação, o Governador Carvalho Pinto autorizou a Diretoria de Obras Públicas a celebrar contrato, no valor de Cr\$ 7.397.268,00, para reforma total e completa no prédio onde se acha instalado o Grupo Escolar "Antônio Padilha" em Sorocaba. As obras de reforma, desse estabelecimento de ensino, que abriga mais de 1.500 alunos, deverão estar concluídas em 6 meses.

O Governador, despachando, também, expediente da Secretaria da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário, autorizando o

Departamento de Estradas de Rodagem a executar, mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, os serviços de recalçamento da av. General Carneiro, naquela cidade, que constitui passagem obrigatória de todo o tráfego rodoviário da Via Raposo Tavares. Considerando que será aberta a variante externa de Sorocaba que reduzirá sensivelmente o tráfego na avenida citada, o Conselho Rodoviário propõe a execução do recalçamento "in-place", orçado em Cr\$ 5.025.000,00 com utilização da verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal".

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO**

LEI N. 6.080, DE 5 DE JUNHO DE 1961

Autoriza a permuta de imóveis situados em Xavantes
o GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade por outro pertencente a João Dálio e Francisco Dálio, situados em Xavantes e necessários aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, representados na Planta S.D-669, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana: uma área de terreno medindo 2.089 m² (dois mil e oitenta metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

Área B — 2.080 m² (dois mil e oitenta metros quadrados) — entre os km. 427-|-181 e 427-|-279 — Partindo do ponto (E) situado 10 m (dez metros) à esquerda do km 427-|-173 seguem: 96 m, noventa e seis metros) em curva pela cerca divisória (F) distante 10 m (dez metros) à esquerda do km 427-|-279, confrontando com terreno de João e Francisco Dálio; 21 m (vinte e um metros) em reta com rumo 29° 36' NW até (G) distante 10 m (dez metros) à direita do km 427-|-274, cortando o eixo no km 427-|-276, confrontando com terreno da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 95 m (noventa e cinco metros) em curva pela cerca divisória até (H), distante 10 m (dez metros) à direita do km 427-|-184 confrontando com terreno de João e Francisco Dálio; 21 m (vinte e um metros) em reta com rumo 34° 24' SE até (I) de partida, cortando o eixo no km 427-|-181 confrontando com terreno da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóvel de propriedade de João Dálio e Francisco Dálio: uma faixa de terreno com 5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

Área A — 5.040 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados) — entre as estacas 1.134-|-5 e 1.142-|-10 — Partindo do ponto (A), situado 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.133-|-12, seguem: 164 m (cento e sessenta e quatro metros) em curva com raio de 1.130,93 até (B) distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.142-|-0, confrontando com terreno dos transmissores; 36 m (trinta e seis metros) em reta, cortando o eixo locado na estaca 1.142-|-10, com o rumo de 26° 36' NW até (C) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.143-|-2, confrontando com terreno de João, Francisco, Júlio e Moçoito Dálio; 162 m (cento e sessenta e dois metros) em curva com raio de 1.160,93 até (D) distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.135-|-0, confrontando com terreno dos transmissores; 4 m (quarenta e um metros) em reta cortando o eixo locado na estaca 1.134-|-5 com o rumo de 25° 00' SE, até (A) de partida, confrontando com terreno de Antônio Rubio Medina.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer aos Srs. João Dálio e Francisco Dálio, correrá à conta da verba n. 296 — 8.61.2, — Obras Ferroviárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.081, DE 5 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no município de Ourinhos
o GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no município de Ourinhos, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outro de propriedade da firma Cintra Leite & Cia. Ltda., situado no mesmo município, tudo conforme planta SD-606, da mesma Estrada, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

"Uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 14.700 m² (catorze mil e setecentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto N situado na cerca divisória da Estrada, confluência do antigo leito com propriedade de José Manoel Bicudo Ferraz e da permutante Cintra Leite & Cia. Ltda.; desse ponto seguem, confrontando com a permutante, em retas e curvas pela cerca divisória da antiga linha em tráfego na distância de 914 m (novecentos e catorze metros), atingindo o ponto E, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.951+14,00 da linha locada; daí seguem em reta pela cerca divisória da atual faixa na distância de 16 m (dezesseis metros), encontrando o ponto L, distante 15 m (quinze metros) à direita da

estaca 1.952+11,00 da linha locada, confrontando com propriedade do Estado; de L seguem, confrontando com propriedade de Diaulas da Fonseca Ferraz Filho e de José Manoel Bicudo Ferraz, em curvas e retas pela cerca divisória da antiga faixa da linha em tráfego, na distância de 936 m (novecentos e trinta e seis metros), atingindo o ponto S; finalmente, de S seguem, confrontando com terreno da antiga linha em tráfego, na distância de 20 m (vinte metros), atingindo o ponto N, onde tiveram início".

II — Imóvel de propriedade da firma Cintra Leite & Cia. Ltda.:

"Uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 25.215 m² (vinte e cinco mil duzentos e quinze metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto A distante 15 m (quinze metros) da estaca 1.909+18,00 da linha locada e seguem pela cerca divisória da faixa, em reta, na distância de 420 m (quatrocentos e vinte metros), encontrando o ponto B, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.930+18,00 = P.C.D da linha locada; daí, seguem, sempre pela referida cerca em curva de R=1 145,93 m na distância de 263,40 m (duzentos e sessenta e três metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto C, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.943+18,00 = P.T. da linha locada; desse ponto seguem ainda pela mesma cerca em reta e na distância de 163 m (cento e sessenta e três metros), encontrando o ponto D, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.952+1,00 da linha locada, confrontando de A a D com propriedade da permutante Cintra Leite & Cia. Ltda.; daí seguem pela cerca divisória da antiga linha em tráfego, em curva e na distância de 31 m (trinta e um metros), atingindo o ponto E, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1.951+14,00 da linha locada confrontando com propriedade da Fazenda do Estado; daí seguem pela cerca divisória da faixa em reta e na distância de 156 m (cento e cinquenta e seis metros) encontrando o ponto F, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.943+18,00 = P.T. da linha locada; daí seguem em curva, pela referida cerca divisória da faixa, paralela à curva de R=1 145,93 m, na distância de 257,59 m (duzentos e cinquenta e sete metros e cinquenta e nove centímetros), atingindo o ponto G, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.930+18,00 = P.C.D. da linha locada; daí seguem, ainda pela mencionada cerca, em reta e na distância de 420 m (quatrocentos e vinte metros), encontrando o ponto H, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1.909+18,00 da linha locada confrontando de E a H com propriedade da permutante Cintra Leite & Cia. Ltda.; finalmente, desse ponto seguem em linha reta e na distância de 30 m (trinta metros), pela cerca divisória que corta a linha locada na estaca 1.909+18,00, atingindo o ponto A onde tiveram início, e confrontando de H a A com propriedade de José Manoel Bicudo Ferraz e Diaulas da Fonseca Ferraz Filho".

Artigo 2.º — A despesa no montante de Cr\$ 22.152,60 (vinte e dois mil cento e cinquenta e dois cruzeiros e sessenta centavos), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer à firma Cintra Leite & Cia. Ltda.; correrá à conta da verba n. 296-8-61.2. — Obras Ferroviárias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Antônio Queiroz Filho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 6.082, DE 5 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sobre aprovação de Convênio entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Piedade
o GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo, o Convênio celebrado, em 31 de dezembro de 1958, entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Piedade, visando a disciplinar a cessão de material permanente hospitalar pertencente à Divisão do Serviço do Interior e ao Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, mediante contraprestação de serviços.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Fauze Carlos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de junho de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto